



DECRETO Nº 2.576 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Soberano da Saúde de Saquarema, criado pela Lei Complementar nº 87 de 07 de fevereiro de 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 87, de 07 de fevereiro de 2023, que regulamenta o art. 169-A, da Lei Orgânica do Município de Saquarema, que instituiu o Fundo Soberano da Saúde;

DECRETA

CAPÍTULO I DO FUNDO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Soberano da Saúde de Saquarema, criado pela Lei Complementar nº 87 de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O Fundo Soberano da Saúde estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e terá sua gestão financeira realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo regulamentado pelo presente Decreto e pelas demais disposições normativas que lhe forem aplicáveis e terá prazo de duração indeterminado.

§ 1º O Fundo Soberano possui patrimônio próprio e contabilidade específica.

§ 2º O Fundo Soberano estará sujeito a direitos e obrigações próprias, não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público Municipal e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

Art. 3º O Fundo Soberano será erigido sobre bases legais sólidas e com critérios de governança, com a previsão de mecanismos para a garantia da integridade, além dos princípios previstos no Direito Financeiro nas suas operações e prestação de contas.

Art. 4º A gestão dos ativos do Fundo Soberano será norteada pelos princípios da prudência, excelência, transparência, responsabilidade socioambiental e integridade, e observará as melhores práticas do mercado.

Art. 5º O Fundo Soberano deverá seguir, no que for compatível com seu caráter, os Princípios e Práticas Geralmente Aceitos - PPGA, também denominados Princípios de Santiago, oriundos do Grupo Internacional de Trabalho sobre Fundos Soberanos do Fundo Monetário Internacional - FMI.



Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Soberano de Saquarema, como instância estratégica, será integrado pelos seguintes membros:

I- representante da Secretaria Municipal de Saúde, que terá a função de Presidente do Conselho;

II- representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III- representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV- representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V- representante da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação;

VI- representante da Controladoria Geral do Município;

VII- representante do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º No caso de licença ou exoneração do cargo do membro do Conselho Gestor, o órgão deve indicar novo membro de forma imediata.

§ 3º Os suplentes serão indicados de forma conjunta com os titulares;

§ 4º Nas ausências e impedimentos do Presidente, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico conduzirá os trabalhos, sem prejuízo do voto do suplente do representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 4 (quatro) membros ou por convocação do seu Presidente.

§ 6º O Conselho Gestor deliberará mediante portarias e resoluções.

§ 7º Além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 8º Os membros do Conselho Gestor não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho e sua atuação será considerada de relevante interesse público.

§ 9º O Conselho Gestor decidirá por maioria dos seus membros e todas as suas decisões serão respaldadas pela assinatura individual de seus membros em ata das reuniões, exceto para a aprovação de seu Regimento Interno, que dependerá de 2/3 dos votos dos membros.



§ 10 Poderá o Conselho Gestor instituir, a qualquer tempo, Comitês Técnicos ou Grupos de Trabalho para auxiliar nas decisões e/ou gerir programas que fujam da especificidade técnica de seus membros.

§ 11 Os Comitês Técnicos ou Grupos de Trabalho serão formados por profissionais de diversas áreas, podendo ser da sociedade civil organizada, cabendo aos Comitês Técnicos, juntamente com o Conselho Gestor, elaborar planejamentos de investimentos estratégicos e Planos de Trabalhos do Fundo Soberano da Saúde.

§ 12 A nomeação dos membros do Conselho Gestor, e de seus suplentes, será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que também nomeará o representante da Secretaria Municipal de Finanças para a função de Tesoureiro.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

I- definir as diretrizes gerais para utilização dos recursos do Fundo Soberano, com observância aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, buscando a sua adequação quanto ao risco e retorno dos investimentos;

II- aprovar a política de investimentos, que deve conter os limites de exposição ao risco das aplicações e fazer o acompanhamento das aplicações realizadas pelo agente financeiro;

III- autorizar os resgates dos recursos do Fundo Soberano, observadas as regras do presente Decreto e demais normas aplicáveis;

IV- aprovar a política anual de aplicação dos recursos do Fundo Soberano;

V- aprovar a proposta orçamentária para o Fundo Soberano;

VI- aprovar os relatórios de administração e de desempenho e as demonstrações contábeis do Fundo Soberano;

VII- aprovar, por no mínimo 2/3, o seu regimento interno;

VIII- aprovar as diretrizes de governança e transparência do Fundo Soberano;

IX- deliberar sobre outras matérias de interesse do Fundo Soberano.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Cabe à Secretaria-Executiva:

I- assessorar o Conselho Gestor nos assuntos relacionados à gestão e operação do Fundo Soberano;



II- elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Soberano em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento;

III- elaborar os relatórios de administração e de desempenho e as demonstrações contábeis do Fundo Soberano em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;

IV- elaborar propostas relativas a governança e a transparência do Fundo Soberano, bem como dos demais relatórios e instrumentos de controle social relativos às aplicações financeiras e inversões financeiras realizadas pelo Fundo;

V- gerenciar e executar as políticas de governança e transparência aprovadas no Conselho Gestor;

VI- organizar a pauta de reuniões do Conselho Gestor, elaborar e arquivar suas atas e viabilizar os meios materiais para que elas ocorram;

Art. 10 O Conselho Gestor deverá escolher um agente financeiro, que deverá ser, necessariamente, um banco público federal com agência no Município e apresentar a menor taxa de administração.

Art. 11 Compete ao agente financeiro, sob orientação, supervisão e autorização do Conselho Gestor do Fundo Soberano:

I- promover a aplicação dos ativos do Fundo Soberano, que tem o objetivo de gerar mecanismos de poupança, com finalidade intergeracional e como forma de mitigar possíveis riscos fiscais, nos termos da legislação e do presente Decreto, observadas as diretrizes definidas pelo Conselho Gestor;

II- prestar informações sobre:

a) conjuntura econômica do segmento do mercado financeiro em que se concentrarem as operações do Fundo Soberano, relativas ao semestre findo; e

b) cenário macroeconômico utilizado para o semestre seguinte;

III- a relação dos encargos debitados ao Fundo Soberano em cada um dos dois últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício;

IV- assistir tecnicamente o Conselho Gestor na estruturação das diretrizes de investimentos correspondentes;

V- elaborar os relatórios de administração e de desempenho dos ativos que atuar como agente;

VI- prestar as informações solicitadas pelo Conselho Gestor e pela Secretaria-Executiva;



VII- apresentar a proposta de parâmetros para alocação dos recursos.

Art. 12 O agente financeiro fará jus a uma taxa de administração a ser avaliada de acordo com parâmetros do mercado.

CAPÍTULO II REGRAS DE TRANSPARÊNCIA E DE COMPLIANCE

Art. 13 O Fundo Soberano deverá se pautar pela transparência em sua gestão, viabilizando o controle social dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 14 Os agentes públicos com atribuições ligadas ao Fundo Soberano deverão se pautar pelas normas de conduta do setor público.

Art. 15 A política de investimento do Fundo Soberano deverá ser confeccionada de maneira clara, objetiva e transparente.

Art. 16 As demonstrações contábeis do Fundo Soberano serão divulgadas semestralmente e deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo Fundo Soberano da Saúde sempre em obediência à normas legais de regência.

Art. 17 Além do relatório anual de desempenho, a Secretaria-Executiva elaborará, semestralmente, relatório de administração do Fundo Soberano, que deverá conter, no mínimo:

I- descrição das operações realizadas no semestre, especificando, em relação a cada uma, os objetivos, os montantes dos investimentos efetuados e a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período;

II- diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Gestor;

III- a rentabilidade nos últimos quatro semestres.

Art. 18 Será criado sítio próprio na internet do Fundo Soberano da Saúde, em que serão disponibilizados, dentre outras:

I- as informações quanto a história do Fundo Soberano, incluindo as razões para a sua criação, as origens de seus recursos e a estrutura de governança;

II- as informações a respeito da legislação regulamentadora do Fundo Soberano;

III- as portarias e resoluções editadas pelo Conselho Gestor;

IV- os relatórios e informações quanto à gestão do Fundo Soberano.



Art. 19 O Conselho Gestor encaminhará, anualmente, ao final do primeiro trimestre, à Câmara Municipal de Saquarema, os relatórios de administração e de desempenho do Fundo Soberano do ano antecedente.

Art. 20 Será publicado extrato anual dos relatórios de administração e de desempenho na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Os relatórios de administração e de desempenho serão publicados anualmente, por completo, no sítio da internet destinado ao Fundo Soberano e suas demonstrações contábeis serão publicadas semestralmente neste sítio.

Art. 21 No âmbito do Conselho Gestor, da Secretaria-Executiva e dos agentes operadores, aplicam-se regras específicas existentes no ordenamento jurídico quanto aos gestores/administradores de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO III DO RESGATE DOS RECURSOS

Art. 22 Os recursos do Fundo Soberano poderão ser utilizados nas despesas de manutenção do sistema de saúde municipal, na forma prevista na Lei Complementar de regência.

Parágrafo único. O resgate deverá ser precedido da aprovação do Conselho Gestor após a apresentação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Soberano da Saúde dar-se-á em unidades gestoras da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24 O Fundo Soberano terá suas contas auditadas pelos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema 29 de junho de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita